



PROJETO BÁSICO

1) Objeto:

Constitui objeto do presente certame SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

2) Especificação do serviço:

Prestações de serviços de consultoria jurídica vinculada a Licitação para o Município de Belterra, de natureza singular, destacando-se em:

- a atuação consultiva sobre cláusulas do edital de Licitação, a adequação do edital as legislações vigentes, além do atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.
- Atendimentos aos todos os requisitos da Lei de Licitações e posteriores alterações;
- Consultoria jurídica para Licitantes durante todo o Processo Licitatório, Elaboração das peças processuais necessárias à atendimento ao Cliente.
- Atuação administrativa com finalidade de defesa em impugnações ao Edital, a partir de irregularidades previamente constatadas.
- Consultoria nas repostas de Recurso Administrativo sobre decisões da Comissão de Licitação.
- A contratante fica responsável por consultoria junto ao Tribunal de Contas dos municípios do Pará- TCM PA em notificações, publicações e atendimento de demandas referente a prestação de contas.
- Atendimento presencial e assessoria consultiva em atos da administração pública (fase interna) no tocante a licitações.
- Serviço adicional: Treinamento de funcionários para agir no Setor de Licitações e auditoria interna.
- Toda a equipe jurídica é comprometida com a obtenção de resultados concretos e o fornecimento de soluções jurídicas de qualidade.
- Atendimento presencial e assessoria consultiva em atos da administração pública (fase interna) no tocante a licitações.
- Serviço adicional: Treinamento de funcionário para agir no Setor de Licitações e auditoria interna

3) JUSTIFICATIVA

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

E de se considerar que os serviços técnicos a serem contratados exigem total e extrema confiança para a administração pública, por esta razão e no caso específico da empresa a ser contratado, DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 42.717.569/0001-12, a notória especialização exigida no Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados, como se pode conferir em seus anexos.

Tendo por justificativa as explanações e citações acima, recomendamos, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 74, III, da Lei 14.133/2021 da empresa DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 42.717.569/0001-12, localizada na Av. Violeta, nº 952, Bairro: Jardim Santarém, CEP: 68.030-340 Santarém/PA, neste ato representada por DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA escrita na OAB nº 21192 e CPF nº 010.716.422-19.

4) Estimativa do Valor.

A proposta de preços apresentada pelo DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 42.717.569/0001-12 observa os seguintes valores: O valor global de R\$ 70.800,00, observando-se o valor mensal de R\$ 5.900,00.

5) Da vigência de contrato e prazo:

A vigência contratual é de um (1) ano a partir da data da assinatura do contrato.

6) Do Orçamento:

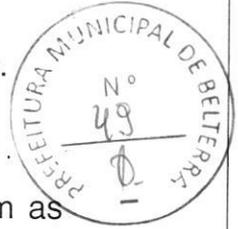
04.122.0002.2004.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAF
3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

7) Das condições do Pagamento:

O pagamento será efetuado em até **30 (TRINTA) DIAS** da abertura do Processo de Pedido de Pagamento;

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;

A nota fiscal/fatura que **CONTIVER ERRO SERÁ DEVOLVIDA** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;



O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

8) Disposições Gerais;

A responsabilidade pela condução do certame será da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento (SEMAF), através da Divisão de Licitação e Contratos Administrativos e após adjudicado

Os autos do processo serão remetidos a Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SEMAF Amarildo Rodrigues dos Santos para os procedimentos posteriores.

Belterra- PA, 21 de julho de 2021.

Amarildo Rodrigues dos Santos.
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto nº 002/2021